



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 58/20
Luxemburgo, 8 de maio de 2020

Comunicado de imprensa na sequência do acórdão do Tribunal Constitucional alemão de 5 de maio de 2020

A direção da Comunicação do Tribunal de Justiça da União Europeia recebeu numerosas perguntas em relação ao acórdão proferido pelo Tribunal Constitucional alemão em 5 de maio de 2020 sobre o programa PSPP (Programa de Compras do Setor Público) do Banco Central Europeu (BCE).

Os serviços da Instituição nunca comentam uma decisão de um órgão jurisdicional nacional.

De uma maneira geral, cabe recordar que, segundo jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, um acórdão proferido a título prejudicial por este Tribunal vincula o juiz nacional relativamente à solução do litígio no processo principal¹. A fim de assegurar uma aplicação uniforme do direito da União, o Tribunal de Justiça, criado para este efeito pelos Estados-Membros, tem competência exclusiva para declarar que um ato de uma instituição da União é contrário ao direito da União. Com efeito, divergências entre os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros quanto à validade de tais atos seriam suscetíveis de comprometer a unidade da ordem jurídica da União e de prejudicar a segurança jurídica². À semelhança das demais autoridades dos Estados-Membros, os órgãos jurisdicionais nacionais estão obrigados a garantir a plena eficácia do direito da União³. Só assim é possível assegurar a igualdade dos Estados-Membros na União por eles criada.

A instituição abster-se-á de qualquer outra comunicação sobre este assunto.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 14 de dezembro de 2000, *Fazenda Pública* (C-446/98, n.º 49).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de outubro de 1987, *Foto-Frost* (C-314/85, n.ºs 15 e 17).

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 4 de julho de 2006, *Adeneler e o.* (C-212/04, n.º 122).